



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 076 946  
LARGO GONCALVES COSTA NUNES  
9800-304 MADALENA 330 PCC  
TELEF: 202-528 750  
TELEFAX: 202-528 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Rudy' and a large 'R'.

ACTA  
DA  
REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

**Local: Sede do Futebol Clube da Madalena.**

**Data: 06/10/2006.**

**Iniciada às 10H e encerrada às 12H15M.**

**Aprovada em 06/10/2006 em minuta e publicada através do Edital n.º 35**

**ORDEM DO DIA**

**1 – Correspondência e Assuntos Diversos:**

- 1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião.
- 2 – Apresentação do Relatório de actividades dos Serviços.
- 3 – Relatório mensal de trabalhos de Agosto de 2006 – Obras 11.568 – Remodelação dos Paços Concelho da Madalena. – Para conhecimento.

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

- 4 - Relatório final de Auditoria ao Endividamento dos Municípios da Região Autónoma dos Açores – 2003, emitido pela Secção Regional dos açores do Tribunal de Contas nº27/2005 – FS/SRATC – Para conhecimento.
- 5 - Execução Fiscal de prédio urbano – Para conhecimento.
- 6 - Agradecimento dos CTT Correios – Para conhecimento.
- 7 - Contração de empréstimo a longo prazo no montante de 135.299,00 euros – Para decisão.
- 8 - Processo de contra-ordenação n.º 12/2006, de João dos Santos Martinho "Registo Nocturno" – Para decisão.
- 9 - Processo de contra-ordenação n.º 13/2006, de João dos Santos Martinho "Registo Nocturno" – Para decisão.
- 10 - Processo de contra-ordenação n.º 18/2006, de António Armindo da Costa Ribeiro "Beira-Mar" – Para decisão.
- 11 - Processo de contra-ordenação n.º 19/2006, de António Armindo da Costa Ribeiro "Beira-Mar" – Para decisão.
- 12 - Processo de contra-ordenação n.º 20/2006, de David José da Costa Coucelos "Arco Iris" – Para decisão.
- 13 - Processo de contra-ordenação n.º 21/2006, de David José da Costa Coucelos "Arco Iris" – Para decisão.
- 14 - Processo de contra-ordenação n.º 22/2006, de David José da Costa Coucelos "Arco Iris" – Para decisão.
- 15 - Processo de contra-ordenação n.º 23/2006, de José Liduino da Silveira "Café Sylvia" – Para decisão.
- 16 - Processo de contra-ordenação n.º 24/2006, de José Liduino da Silveira "Café Sylvia" – Para decisão.
- 17 - Processo de contra-ordenação n.º 25/2006, de Eugénio Octávio Vitorino Bettencourt "Casa do Povo de São Mateus" – Para decisão.
- 18 - Processo de contra-ordenação n.º 26/2006, de Eugénio Octávio Vitorino Bettencourt "Casa do Povo de São Mateus" – Para decisão.
- 19 - Processo de contra-ordenação n.º 27/2006, de SITN "Café o Beco" – Para decisão.

**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUINTE N.º 510 070 946  
LARGO CARDINAL COSTA NUNES  
9800-324 (MADALENA) 331 PICO  
TELEF. 282 428 700  
TELEFAX 282 428 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

*M. J. S.*  
*André*  
*R*

- 20 - Processo de contra-ordenação n.º 28/2006, de Oceano Goulart Restauração Lda. – Para decisão.
- 21 - Processo de contra-ordenação n.º 29/2006, de Oceano Goulart Restauração Lda. – Para decisão.
- 22 - Processo de contra-ordenação n.º 30/2006, de Oceano Goulart Restauração Lda. – Para decisão.
- 23 - Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública – Para decisão.
- 24 Pedido de parecer no âmbito do processo de declaração de utilidade pública da Escola Profissional do Pico – Para emissão de parecer.
- 25 - Pedido de apoio da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário – Para decisão.
- 26 - Alteração n.º 17 ao Orçamento e n.º 13 às Grandes Opções do Plano – Para decisão.
- 27 - Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 04 de Outubro de 2006.

**II – Projecto de Arquitectura (Alteração) – Telas Finais – Para decisão.**

- 1 – Processo n.º 080/2004, de Manuel Florêncio de Matos.

**III – Projectos de Arquitectura – Para decisão.**

- 1 – Processo n.º 062/2005, de Paulo José Nunes de Arruda.
- 2 – Processo n.º 064/2006, de Carlos Fernando Matos Costa.
- 3 - Processo n.º 069/2006, de Agostinho, Gonçalves e Gabriela, Lda.
- 4 - Processo n.º 075/2006, da Santa Casa da Misericórdia da Madalena.

**IV – Informações Prévias – Para decisão.**

- 1 – Processo n.º 022/2006, de Manuel Pereira Dutra e Manuel Pereira do Amaral.
- 2 – Processo n.º 031/2006, de Eduardo Caetano de Sousa.

**V – Dever de Conservação – Para ratificação.**



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 812 070 946  
LARGO CARDINAL COSTA NEVES  
9890-200 MADALENA DO PICO  
TELEF. 282 028 100  
TELEFAX 282 028 746  
SITE: www.cm-madalena.pt  
EMAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
400  
A  
f  
fs.  
Mudry  
R

1 – Registo n.º 4585/2006, da Santa Casa da Misericórdia da Madalena.

A reunião iniciou com os seguintes elementos do elenco camarário:

**Presidente:** Jorge Manuel Pereira Rodrigues

**Vereadores:** Manuel Pereira Furtado.

José António Marcos Soares

Maria de Lurdes Rodrigues Luís Silva

Sandra Cristina Ávila Rodrigues.

Estiveram presentes, a Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, a Chefe da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Maria Manuela Serpa, o Funcionário da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviço Urbano, Sr. José António Costa, e a Coordenadora do Gabinete, Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, que apresentaram ao executivo, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camarária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriam todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Sr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal e secretariada pela Sra. Sónia Goulart, Secretária da Presidência.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal abriu o período antes da ordem do dia, \_\_\_\_\_

Proposta ao Executivo: \_\_\_\_\_

Foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara da Madalena, de acordo com o artigo 83.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2002,



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUENTE N.º 812102546  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
880-024 MADALENA DO PICO  
TELEF: 202428700  
TELEFAX: 202428740  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
50  
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

de 11 de Setembro, no sentido de que sejam analisados vários pontos não constantes da ordem do dia e que necessitam de deliberação imediata, nomeadamente: -----

- 1 - Proposta – Desporto e Promoção do Município. -----
- 2 - Protocolo entre o Município da Madalena e a Associação Comercial da Ilha do Pico. -----
- 3 - Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena – Pedido de reembolso das despesas efectuadas pela Associação na compra de mobiliário destinado ao Centro Municipal de Operações de Emergência – Para conhecimento e decisão. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### **1 – Proposta – Desporto e Promoção do Município. -----**

Foi apresentada ao executivo, pelo Sr. Presidente Jorge Rodrigues, a Proposta – Desporto e Promoção do Município, que a seguir se transcreve: -----

“A matéria relacionada com as actividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhios, representa uma das mais relevantes atribuições do Município.

Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que revelam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais na Madalena.

Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas da Madalena.

Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem levado à prática um conjunto de significativos investimentos naquele que se pode designar de *complexo desportivo da Madalena do Pico*, desde a pista de patinagem às infra-estruturas relacionadas com o estádio municipal e campo de futebol, numa perspectiva de desenvolvimento integrado do concelho, por referência tanto às áreas social e educacional de ocupação da juventude, como de oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde a vertente cultural e recreativa assume não menor relevância.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 112/07/06  
LARGO CARDINAL COSTA NUNES  
9860-304 MADALENA/AAZORES  
TELEF: 292 428 700  
TELEFAX: 292 428 798  
SITE: www.cm-madalena.az  
E-MAIL: geral@cm-madalena.az

27  
501  
B  
P  
Muda  
R

Com efeito, a par de outras importantes fontes de desenvolvimento do concelho, é também na oferta de infra-estruturas como a de estádio/campo de futebol que todos aqueles importantes subsectores económicos poderão, naturalmente, conhecer a sua maior pujança, animadora de toda a actividade económica e social, globalmente considerada.

É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona, por exemplo, a colaboração anual da autarquia com o Futebol Clube da Madalena e com o Candelária Sport Clube, através da celebração de parcerias visando o apoio da sua relevante actividade no Concelho, enriquecendo-se as componentes de investimento nas áreas identificadas com a prática do futebol, a formação de atletas, a multidisciplinaridade de actividades autarquia/população/escola, a ocupação da juventude através da criação de espaços adequados à recreação e ao seu salutar crescimento e fixação no Concelho, e assim se perseguindo, concomitantemente, o melhoramento da qualidade de vida das populações também nos domínios social e educacional.

É, por outro lado, consabido que a promoção do destino turístico Açores e, neste, em particular da Ilha do Pico e do Município da Madalena, se concretiza todos os dias mediante a realização de iniciativas e políticas várias de desenvolvimento turístico e promocional, envolvendo os diversos responsáveis da Administração Pública, em função das suas atribuições e competências específicas.

Concretamente, ao nível das actividades do Futebol Clube da Madalena e do Candelária Sport Clube – Clubes que, como é do conhecimento público, adquiriram um patamar de destaque no desporto nacional, nas respectivas modalidades, levando o nome do Município a todo o País – deslocam-se os seus atletas, com periodicidade quinzenal, ao continente português, num intercâmbio desportivo que só engrandece aquelas instituições e o nome do Município que é seu estandarte.

Além da colaboração anual que o Município confere ao Clube e já actualmente em curso, a promoção da Madalena como destino turístico pode ainda conhecer outras concretizações, potenciando-se todo aquele conjunto de deslocações que os atletas do Clube efectuam, designadamente através da inclusão nos equipamentos desportivos da identificação do Município da Madalena, à semelhança do que é já usual acontecer nível das estruturas mais alargadas da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores e em relação a estas e outras instituições desportivas.

Tendo, deste modo, presente o manifesto interesse público subjacente a este assunto consubstanciado em todo o desiderato público acima explanado, e considerando, igualmente, o disposto na aplicação conjugada dos artigos 13º/1, n) e 21º/1, b), 28º/1, g) da Lei n.º 159/99, de 14/9, 64º/4, b) e 67º da Lei n.º 169/99, de 18/9,



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 612/20146  
LARGO CARREAL COSTA NUNES  
880-230 MADALENA DO PICO  
TELEF: 202428700  
TELEFAX: 202428700  
SITE: www.cm-madalena.pt  
EMAIL: geral@cm-madalena.pt

21  
502  
A  
H  
Mud  
R

18º/1, a) do DL n.º 197/99, de 8/6, determina-se, para efeitos de promoção turística e do desenvolvimento municipais:

Que a identificação do Município da Madalena passe a constar dos equipamentos desportivos dos atletas do Futebol Clube da Madalena e do Candelária Sport Clube, designadamente através da aposição nas camisolas dos jogadores do logotipo e nome do Município, em modelo devidamente aprovado pela Câmara Municipal;

1. Que, para aquele efeito, o Município disponibilizará, para 2006/2007, as seguintes verbas:
  - Futebol Clube da Madalena – 175.000,00€;
  - Candelária Sport Clube – 175.000,00€.
2. Para efeitos das verbas disponibilizadas, serão celebrados os protocolos legalmente previstos, nos quais deve também especificar-se que os Clubes beneficiários terão de apresentar ao Município um relatório detalhado sobre a aplicação das verbas em causa.
3. Que, sem embargo das competências legais que são cometidas ao presidente da câmara (e acima identificadas), atenta a especial relevância pública do presente assunto, apresento proposta objecto da competente deliberação do executivo camarário em sua próxima reunião, para todos os devidos e legais efeitos.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, sendo a mesma subscrita por todos os elementos do executivo. -----

## 2 – Protocolo entre o Município da Madalena e a Associação Comercial da Ilha do Pico. -----

Foi apresentada ao executivo, pela chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sr.ª Maria da Conceição Jorge, o Protocolo entre o Município da Madalena e a Associação Comercial da Ilha do Pico, que a seguir se transcreve: -----

“Entre o **Município da Madalena** e a **Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico**, em conformidade com as deliberações do dia 07 de Setembro de 2006 e do dia 06 de Outubro de 2006 do Executivo Camarário e do dia 20 de Setembro de 2006 da Assembleia Municipal, é celebrado o seguinte protocolo:

1. À **Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico** competirá desenvolver todos os procedimentos legais e adquirir, a estrutura/equipamentos necessários à realização de feiras comerciais e industriais, tanto de iniciativa privada, como municipal, a realizar no Município da Madalena.

27  
503  
A f  
Mudela  
R

2. Para os efeitos da cláusula precedente, o **Município da Madalena**, atentos os desideratos públicos subjacentes ao presente protocolo, transferirá, a título de subsídio, para a Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico, a quantia de duzentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e um euros e seis cêntimos (€ 249.781,06), acrescida dos montantes financeiros contemplados nas amortizações daquela quantia, em sede de *capital e juros*, conforme o empréstimo bancário e respectivo escalonamento temporal que a Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico irá contrair nos precisos termos da proposta de mútuo anexa, que igualmente se dá nesta sede por integralmente reproduzida.
3. Como contrapartida do disposto no clausulado precedente, a **Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico** compromete-se com o seguinte:
  - a) Sempre que para tal for solicitada pelo Município, disponibilizará gratuitamente ao mesmo toda a estrutura/equipamento adquirida, para a realização das actividades desenvolvidas pelo Município;
  - b) A Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico participará activamente e sem qualquer encargo para o Município na organização e representação do Município junto de eventos turísticos promocionais do concelho que se realizem localmente ou no âmbito nacional, designadamente na Bolsa de Turismo de Lisboa;
  - c) A Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico deverá dar público conhecimento, designadamente nos órgãos de comunicação social, locais e regionais, dos apoios ora concedidos pelo Município;
  - d) A Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico deverá ainda remeter anualmente ao Município relatório fundamentado e comprovativo da boa utilização e destinos de todas as verbas que lhe forem sendo transferidas ao abrigo do presente protocolo.

e) A utilização do equipamento objecto deste protocolo por terceiros rege-se à por documento adicional ao presente protocolo onde constem todas as regras de utilização, bem como, dos montantes a cobrar.

4. O presente protocolo poderá ser revisto a todo o tempo ou ser objecto de protocolos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação por parte de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.
5. Para efeitos de autorização da repartição plurianual de encargos prevista no clausulado do presente protocolo, e nos seus precisos termos, a atribuição do subsídio objecto do presente protocolo mereceu a aprovação da Assembleia Municipal da Madalena em sessão levada a efeito no dia 20 de Setembro de 2006, pelo que o presente protocolo produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura por ambos os outorgantes.

A Vereadora Sandra interveio no sentido de saber, quem irá fazer a montagem e desmontagem da tenda?

O Sr. Presidente Jorge Rodrigues respondeu que, ficará ao cuidado da Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico, não havendo encargos adicionais. Ainda a Sra. Vereadora questiona sobre a cedência a terceiros, quais os montantes a serem cobrados?

O Sr. Presidente Jorge Rodrigues diz-lhe que isso será objecto de protocolo adicionado a este.

O Sr. Vereador José António Soares também interveio no assunto da montagem e desmontagem do equipamento, afirmando que, é um serviço muito mais complexo do que aquilo que estamos habituados pelas nossas festas, tal como por Santa Maria Madalena, acrescenta ainda que toda a utilização feita por terceiros terá de ser paga, para que seja amortizado no próprio investimento.

Tudo isto tem uma grande importância para o Município da Madalena.

O Sr. Vereador Manuel Pereira Furtado interveio apelando, para que, haja um bom critério de selecção na utilização da tenda.

O Sr. Presidente Jorge Rodrigues, interveio dizendo:

As questões levantadas serão acauteladas para a elaboração das regras de aluguer e utilização, acrescenta ainda, com respeito à Sra. Vereadora Sandra ter falado em formar pessoal da própria



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUENTE N.º 912 070 996  
LARGO CARDEAL COSTA N.º 605  
990-020 MADALENA (AZORES)  
TELEF. 292 628 770  
TELEFAX 292 628 748  
SITE: www.cm-madalena.az  
E-MAIL: geral@cm-madalena.az

27  
505  
fs.  
B  
f  
Muly  
R

Câmara, para a montagem e desmontagem das tendas, esse não é o objectivo, mas sim fazer essa aquisição em parceria com a Associação Comercial, visando o contrário, que é não ser trabalhadores da Câmara.

Achamos que por aqui haverá uma maior corresponsabilidade por parte de todos os intervenientes, na utilização deste equipamento, que todos conhecemos que é importante para o desenvolvimento das actividades, no âmbito do concelho e mesmo da própria Ilha.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por maioria, aprovar o protocolo, absteve-se o Sr. Vereador Manuel Furtado, declarando que concorda com o Protocolo, mas abstém-se, porque não estava presente na reunião onde o executivo aprovou a aquisição das tendas. -----

**3 - Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena – Pedido de reembolso das despesas efectuadas pela Associação na compra de mobiliário destinado ao Centro Municipal de Operações de Emergência – Para conhecimento e decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sr.ª Maria Leontina Silva, o ofício n.º 91/2006, de 15/02/2006, da Associação de Bombeiros Voluntários da Madalena, a solicitar apoio para o reembolso do equipamento do Centro de Operações de Emergência Municipal, existente no Quartel, bem como o parecer n.º 66/06, de 26/09/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando a correspondência trocada entre a Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena e esta edilidade, com o objectivo de reembolso dos encargos com o Centro Municipal de Operações de Emergência, assumidos pela supra referida associação,

Considerando o artigo 25.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro que estatui que:

“ É da competência dos órgãos municipais a realização de investimentos nos seguintes domínios:

---

d) Construção, manutenção e gestão de instalações e centros municipais de protecção civil;

---

Concomitantemente, este processo encontra-se em condições de ser regularizado.”

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar o reembolso das despesas no montante de 6.699,54 euros. -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO N.º 312/01/96  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
8000-030 MADALENA DO PICO  
TELEF: 292 428 700  
TELEFAX: 292 428 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
505  
A J  
Mendes  
R

## ORDEM DO DIA

### I – Correspondência e Assuntos Diversos. -----

#### 1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião. -----

O executivo foi informado, pelos responsáveis de cada Secção, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

#### 2 – Apresentação do Relatório de Actividades dos Serviços. -----

Foi apresentado ao executivo, pelos responsáveis de cada Secção, os Relatórios de Actividades, documentos que se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

Após a apresentação do Relatório da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, a Sra. Vereadora Sandra Rodrigues, interveio questionando o seguinte: - Na área da vila que zonas implica a limpeza?

O Sr. Vereador José António Soares explica que, todas as ruas do centro fazem parte da zona de limpeza.

A Sra. Vereadora Sandra Rodrigues, ainda questiona se a Zona Industrial também faz parte da zona de limpeza?

Em resposta à Sra. Vereadora Sandra Rodrigues, o Sr. Vereador José António Soares responde que sim, que a incumbência é nossa, mas é impossível chegar lá com os nossos cantoneiros.

A Sra. Vereadora Sandra Rodrigues, ainda acrescenta que a partir do edifício em que a Câmara está instalada até à Têcnovia e as ruas da Zona Industrial, estão as duas uma miséria, com muito lixo.

O Sr. Vereador José António responde, que devido às férias dos funcionários, e com os serviços do carro do lixo, é difícil chegar a todos os lados. Acrescenta que o pretendido pela Autarquia é chegar a todas as ruas do centro da Vila.



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE Nº 512 070 596  
LINDO LINDOAL COSTA NUNES  
986-034343434-001000  
TELEF: 28243 700  
TELEFAX: 28243 790  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
507  
B S F S  
Mude  
R

A Sra. Vereadora Sandra Rodrigues sugeriu que mesmo não sendo sempre, que pelo menos, uma ou duas vezes por mês seja feita a limpeza naquela zona.

Sobre o assunto da Escola Cardeal a Sra. Vereadora Sandra colocou uma questão em relação à situação do Processo dos terrenos que circundam a Escola.

O Sr. Presidente Jorge Rodrigues interveio comunicando que a Câmara no ano passado, por esta altura, deliberou aceitar a transferência daquelas estruturas, nos termos que a Legislação determina, que haja transferência de competências da Administração Central Regional, para a Administração Local.

Solicitando na altura ao Governo Regional, elaboração de um documento que defini -se o que efectivamente nos transferiam. Esse documento chegou-nos no mês de Agosto, por parte da Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Estamos neste momento a preparar o processo para decisão camarária final, e assim, assumirmos o compromisso de transferência daqueles arruamentos.

Em complemento ao que o Sr. Vereador José António Soares explicou à Sra. Vereadora Sandra Rodrigues, o Sr. Presidente Jorge Rodrigues acrescentou, que a Autarquia tem vindo a fazer alterações ao sistema da limpeza dos resíduos sólidos, sabemos que existe zonas que ainda não nos é possível chegar, tais como a Zona Industrial, temos vindo a fazer alguma limpeza pontual, mas não é o que desejamos e queremos implementar. Nesta matéria, é importante termos percepção, que há uma gestão muito diversificada de arruamentos Municipais e Regionais, era importante que se conseguisse articular eventualmente até equipas mínimas que envolvessem as diversas entidades de gestores num programa de limpeza mais aprofundado.

No entanto, tenho que deixar aqui registado com alguma satisfação pessoal, e do meu executivo, que de uma forma geral a nossa Vila é considerada uma Vila Limpa, temos tido diversas indicações, por pessoas que nos visitam, a esse nível, isto não invalida que tenhamos de fazer sempre mais e procurar chegar mais longe, nas condições de limpeza do nosso Concelho.

O Sr. Vereador José António quis ainda reforçar o que o Sr. Presidente disse: -Ao repararmos na rua Carlos Dabney, por exemplo, esta não seria de nossa intervenção, mas sim da Secretaria Regional da Habitação e Equipamento, o que não invalida que agente o faça, nesse sentido a



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512020346  
LINDO CARDOSO, COSTA NUNES  
990-124 MADALENA 32-1400  
TELEF: 292 428 700  
TELEFAX: 292 428 798  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27 50

A  
H  
fs  
Muda  
R

interligação seria o mais desejável, sendo o caso mais gritante que é uma rua que atravessa um longo espaço do centro da Vila.

Após a apresentação do Relatório da Contabilidade, o Sr. Presidente pediu desculpas por voltar um pouco atrás dizendo:

Porque a contabilidade é uma área da minha competência, gostaria que ficasse identificado aos Srs. Vereadores o seguinte:

Os pagamentos que estamos a efectuar, são ao mês, qual o último mês que já liquidamos? Perguntou ainda, quando se perspectiva o pagamento do mês de Setembro? – foi explicado pela Chefe Leontina que estava pago o mês de Agosto, e que o mês de Setembro será pago no final do mês corrente. Temos toda a facturação de Agosto paga, o que é muito bom para uma autarquia local, ter apenas o mês de Setembro pendente, tendo em conta que estamos no mês de Outubro.

O Sr. Presidente interveio novamente solicitando que a Chefe Leontina explicasse o que significa ter facturas sem requisição para pagamento?

A Chefe Leontina explicou que é tudo o que se relaciona com despesas normais, correntes, como telefones, seguros e algumas resultantes de contratos, nenhum destes casos têm requisição.

O Sr. Presidente deixa claro que então não são compras sem requisição.

Após apresentação do Relatório do Gabinete de Estudos e Planeamento, a Vereadora Sandra questionou, em que andamento estava a atribuição de lotes, o qual está pendente.

A Dra. Silvia intervém, comunicando que o processo foi remetido para a conservatória, afim de proceder-se ao registo, havendo no entanto necessidade de fazer alterações nas áreas que não estavam correctas. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

### **3 – Relatório mensal de trabalhos de Agosto de 2006 – Obra 11.568 – Remodelação dos Paços Concelho da Madalena – Para conhecimento. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sr.ª Maria da Conceição Jorge, o ofício da Edifer, com a entrega do Relatório e Auto de Medição de Agosto de 2006, respeitante à Empreitada de Remodelação do Edifício do Concelho da Vila da



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512/20196  
LARGO / CARDEAL COSTA MENEZ  
980-027ADALENA DO PICO  
TELEF. 352 028 709  
TELEFAX 352 028 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
EMAIL: geral@cm-madalena.pt

509  
27  
A  
F. f  
Nedy  
R

Madalena, documentos que se anexam, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento -----

**4 – Relatório final de Auditoria ao Endividamento dos Municípios da Região Autónoma dos Açores – 2003, emitido pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas n.º 27/2005 – FS/SRATC – Para conhecimento. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sr.ª Maria Leontina Silva, o relatório final de Auditoria ao Endividamento dos Municípios da Região Autónoma dos Açores – 2003, documento que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

O Sr. Presidente Jorge Rodrigues interveio para acentuar a sua satisfação comunicando que o Relatório do Tribunal de Contas relativamente à situação Financeira das Autarquias dos Açores têm naturalmente muitas nuances, no nosso caso concreto, estamos muito próximos de não ter qualquer recomendação deste, em relação à nossa Câmara Municipal. O que não significa que façamos tudo bem, mas significa que em termos de gestão a nossa Autarquia tem vindo a conduzir a sua gestão financeira e o seu relacionamento com fornecedores e empreiteiros, com as diversas actividades, que são desenvolvidas por terceiros no âmbito da autarquia, enfim estamos, no caminho certo, que é preciso melhorar permanentemente, acho que é um passo muito importante para que sejam atingidos os objectivos finais da própria Autarquia, mas conciliados também com as próprias instituições, naturalmente que isso se deve a uma orientação política, por nós determinada, mas deve-se em muito ao trabalho desenvolvido pelos técnicos, pelos responsáveis e por todos os funcionários da Autarquia, porque só assim, é que se consegue efectivamente ter sucesso, trabalhando todos com o mesmo objectivo.

**Deliberação:** a Câmara tomou conhecimento das conclusões do relatório e da resposta do Sr. Presidente ao Tribunal de Contas. -----

**5 – Execução Fiscal de prédio urbano – Para conhecimento. -----**



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 510273466  
LARGO CARDENAL COSTA PINHEIRO  
9800-070 MADALENA AZORES  
TELEF. 292-628700  
TELEFAX. 292-628746  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

510  
27  
Handwritten signature and initials in blue ink.

Foi apresentado ao executivo, pela chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sr.ª Maria da Conceição Jorge, o ofício que dá conhecimento de ser entregue ao executante João Gonçalves Martins, em execução fiscal o prédio urbano, bem como a informação nº493/2006 de 22/09/2006, referente ao processo nº301-B/2001, acima referenciado, que a seguir se transcreve: --  
"No seguimento do comunicado enviado pelo Solicitador de Execução Fernando Sousa, a 02.08.2006, dando conhecimento de irã ser entregue ao executante João Gonçalves Martins, em execução fiscal, o prédio urbano sito na Canada Nova, freguesia da Criação Velha e concelho da Madalena, propriedade de José Manuel Jorge Martins, informa-se o seguinte:

O nº 6 do artigo 930º do Código do Processo Civil, sob a epigrafe de "*Entrega da coisa*", diz o seguinte:

*"Tratando-se da casa de habitação principal do executado, é aplicável o disposto nos nºs 3 a 6 do art. 930º-B, e caso se suscitem sérias dificuldades no realojamento do executado, o agente de execução comunica antecipadamente o facto à Câmara Municipal e às entidades assistenciais competentes."*

Nestes termos, o ofício enviado pelo solicitador, tem a função de dar conhecimento à Câmara Municipal de que o executado tem dificuldade de realojamento."

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

**6 – Agradecimento dos CTT Correios – Para conhecimento. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sr.ª Maria da Conceição Jorge, o ofício dos CTT Correios, agradecendo ao Sr. Presidente a sua disponibilidade, participação e presença no jantar de encerramento do encontro de chefias dos Correios dos Açores, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara tomou conhecimento. -----

**7 – Contracção de empréstimo a longo prazo no montante de 135.299,00 euros – Para decisão. -----**



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRABUNDELA 512 021 048  
LARGO CHADRA, COSTA RAINHA  
880-021 MADALENA DO RGO  
TELEF: 262 428 100  
TELEFAX: 262 428 146  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
511  
B  
f  
Hudry  
R

Foi apresentado ao executivo, pela chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sr.<sup>a</sup> Maria da Conceição Jorge, o documento de contratação de empréstimo a longo prazo, bem como informação nº391 de 19/09/2006, do Gabinete Estudos e Planeamento, referente ao assunto acima mencionado, que a seguir se transcreve: -----

"No seguimento do pedido de propostas para o empréstimo a longo prazo no valor de 135.299,00€, para financiamento da obra de "Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho", foram apresentadas propostas de crédito pelas entidades bancárias: Banco Santander Totta, Caixa Geral de Depósitos, Millennium BCP e Banco Comercial dos Açores.

Da análise das propostas temos a considerar o seguinte:

- 1) O nº 11 do artigo 33º da Lei nº 60-A/2005, de 30 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2006), bem como os nºs 4 e 5 do artigo 46º do DL nº 50-A/2006, de 10 de Março (Lei de execução orçamental para 2006) prevêem a realização de ajustamentos aos montantes rateados de acordo com o artigo 33º nº3 do citado diploma legal 60-A/2005, de 30.12, para efeitos de contracção de novos empréstimos de médio e longo prazo em 2006.
- 2) O presente processo de contracção de empréstimo é efectuado de acordo com os artigos 23º e 24º da Lei 42/98, de 6 de Agosto e do artigo 29º da Resolução nº7/98/MAI, 19-1ªS/PL do Tribunal de Contas e, condicionado pelo nº 3 do artigo 33º da Lei 60-A/2005, de 30 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2006 – OE/2006).
- 3) Todas as entidades bancárias propõem um prazo global de 15 anos, em conformidade com o pedido pela Câmara Municipal.
- 4) O prazo de amortização proposto por todas as entidades é de 13 anos.
- 5) Todas as entidades apresentam um período de carência de capital de 2 anos, conforme solicitado pela Câmara Municipal.
- 6) Período de utilização:
  - O **Banco Santander Totta** propõe um período de utilização até 1 ano;
  - A **Caixa Geral de Depósitos** propõe um período de utilização até 12 meses;
  - O **Millennium - BCP** propõe um período de utilização até 1 ano;



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUENTE N.º 510705466  
LINDO CARDAL COSTA NEVES  
980-04MADALENA DO RCO  
TELEF. 262428700  
TELEFAX 262428700  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

512 27  
A P f.  
Nelly  
R

O **Banco Comercial dos Açores** propõe uma utilização integral no dia seguinte ao da perfeição do contrato, ou por tranches, durante um período de 1 ano.

7) Taxas de Juro:

O **Banco Santander Totta** apresenta uma taxa de juro Euribor a 6 meses (base 365 dias), acrescida do spread de **0,1150%**, sem arredondamento;

A **Caixa Geral de Depósitos** propõe uma taxa de juro nominal variável, indexada à Euribor/base 360 dias, média dos últimos três dias anteriores ao início de cada período de referência, acrescida do spread de **0,174%**;

O **Millennium - BCP** propõe uma taxa de juro Euribor a 6 meses (fixada no penúltimo dia útil antes do início de cada período de contagem de juros), com spread de **0,14%**, sem arredondamento;

O **Banco Comercial dos Açores** apresenta uma taxa de juro nominal aplicável, variável e igual à taxa Euribor a 6 meses, na base 360 dias, sem arredondamentos, acrescida de um spread de **0,145%**.

8) Amortizações/Reembolsos:

O **Banco Santander Totta** propõe amortizações semestrais de capital e juros;

A **Caixa Geral de Depósitos** propõe:

Durante o período de utilização e deferimento os juros devidos sejam calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente ao semestre.

O empréstimo será reembolsado, após o termo do período de utilização e deferimento, em prestações semestrais, postecipadas e sucessivas, de capital e juros. Em alternativa, pode o empréstimo ser reembolsado em prestações postecipadas, de capital constante e juros ao saldo, admitindo-se, igualmente, que o Município possa, no decurso do prazo da operação, optar por prestações de periodicidade diferente da escolhida inicialmente;

O **Millennium - BCP** propõe prestações semestrais constantes de capital e juros, ou constantes de capital;

O **Banco Comercial dos Açores** propõe que o empréstimo seja reembolsado no regime de prestações constantes de capital e juros com a periodicidade semestral. No período de reembolso os juros serão pagos postecipadamente em simultâneo com a

*Handwritten notes and signatures:*  
3A  
fe  
Mud  
R

amortização do capital. Durante o período de utilização e/ou carência, os juros serão calculados sobre o saldo devedor no final de cada dia e pagos postecipadamente com a periodicidade semestral.

Com referencia, ainda, ao item das amortizações/reembolsos, saliente-se que:

O **Banco Santander Totta** apresenta a possibilidade de amortização antecipada sem qualquer penalização;

A **Caixa Geral de Depósitos**, em caso de reembolso antecipado da totalidade ou da parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem em curso;

O **Millennium - BCP** permite a amortização antecipada no final de qualquer período de contagem de juros, com pré- aviso mínimo de 15 dias úteis, sem penalização;

O **Banco Comercial dos Açores** dá a possibilidade de amortização parcial ou total, e sem qualquer encargo ou penalidade, desde que o solicite ao banco, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias e a amortização extraordinária tenha lugar na data de vencimento duma prestação.

9) Garantias e outras condições:

O **Banco Santander Totta** não faz qualquer menção às garantias exigidas;

A **CGD** propõe como garantia a consignação de receitas previstas na Lei das Finanças Locais;

O **Millennium - BCP** propõe a consignação das receitas do FGM, FCM e FBM; Apresentação prévia do visto do Tribunal de Contas; Acta da Assembleia Municipal a autorizar o empréstimo e, Apresentação prévia da declaração da DGAL a autorizar a contratação no corrente exercício de um financiamento no valor solicitado;

O **BCA** propõe como garantia o disposto na Lei das Finanças Locais.

10) Comissões:

O **Banco Santander Totta**, a **Caixa Geral de Depósitos**, o **Millennium - BCP**, e o **Banco Comercial dos Açores** propõem empréstimos isentos de quaisquer comissões e encargos.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUTIVO Nº 512/0596  
LARGO CAROLINA COSTA MENEZ  
3880-120 MADALENA (C) P.O.  
TEL: 262 108 100  
TELEFAX: 262 108 198  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
51A  
M. P. Sr.  
Mudry  
R

Face ao exposto e, ponderados os parâmetros solicitados para o cálculo da melhor proposta, e em particular o item das taxas de juro, é parecer que a proposta apresentada pelo Banco Santander Totta, com um spread de 0,1150%, se mostra como a mais vantajosa para a autarquia."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a contratação do empréstimo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

#### **8 – Processo de contra-ordenação n.º 12/2006, de João dos Santos Martinho "Registo Nocturno" – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete, Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação nº12/2006, que a seguir se transcreve: -----

##### **I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento "Registo Nocturno", pelas 02:30h, do dia 18 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixada à entrada, em local destacado e visível, durante a noite, a exigência de consumo mínimo.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

□ Art. 19º, nº1, do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril.

##### **II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

□ *A placa informativa do consumo mínimo obrigatório, sempre esteve afixada em local bem visível no exterior do estabelecimento registo nocturno, há pelo menos quatro anos, a qual foi colocada pelo anterior arrendatário da discoteca,*

□ *No dia 18 de Junho de 2006, aquando da fiscalização efectuada pela PSP o Sub-Chefe, António José Ferreira de Almeida, matrícula n.º 144763, a placa em questão continuava afixada no local em que sempre esteve. A mesma foi retirada no dia 19 de Junho, porque o Sub-Chefe acima mencionado me disse claramente que a tinha de retirar, pois não podia ter tal informação afixada.*



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRBUENTE N.º 812070346  
LUIZ CARLOS COSTA NUNES  
RUA DE MADALENA DO INCO  
TELEF. 262 62 716  
TELEFAX 262 62 716  
SITE www.cm-madalena.pt  
EMAIL geral@cm-madalena.pt

27  
515  
S.F.P.  
Nunes  
R

*Mais acrescentou que o mesmo lhe disse que voltaria a fiscalizar o estabelecimento e que se a placa continuasse afixada, o multaria.*

Notificados regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 52º do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, as testemunhas José Roberto Sequeira Lima, Nilton César Pereira Nunes, Michelle Maciel Rosa, Fábio Manuel Teixeira Silva, Aquilino Leal Bettencourt, Júlio Alberto Martins Serpa, Luís Miguel Oliveira Marcos, Paulo Jorge Cardoso Bettencourt, Jorge Garcia, apresentadas pelo arquido, previamente notificadas para comparecerem nesta Câmara Municipal, no dia 31 de Agosto de 2006, a fim de prestar declarações:

José Roberto Sequeira Lima, alegou o seguinte:

Relativamente à placa de identificação do consumo mínimo obrigatório, a mesma já se encontra afixada há alguns anos, desde o tempo da gerência de Nilton César Pereira Nunes até agora. No dia da fiscalização da PSP, não me encontrava no estabelecimento não podendo esclarecer sobre a ocorrência.

Nilton César Pereira Nunes, alegou o seguinte:

Relativamente à placa de identificação do consumo mínimo obrigatório, a mesma já se encontra afixada há alguns anos, desde o tempo da minha gerência até ao início do verão 2006. Foi por mim afixada após aconselhamento da PSP. Desde o início do Verão não voltei aquele estabelecimento não podendo confirmar se a mesma continua afixada ou não.

Michelle Maciel Rosa, alegou o seguinte:

Relativamente à placa de identificação do consumo mínimo obrigatório, a mesma já se encontra afixada há alguns anos, desde o tempo da gerência de Nilton César Pereira Nunes até agora. No dia 18 de Junho de 2006, não recorde se estive no estabelecimento em causa, nem reparei se a placa continua afixada ou não.

Aquilino Leal Bettencourt, alegou o seguinte:

A placa foi afixada aquando da gerência de Nilton César Pereira Nunes, na altura em que fui funcionário daquele estabelecimento tendo-se mantido afixada durante vários anos.

No dia da fiscalização da PSP não me encontrava no estabelecimento, não podendo esclarecer sobre a ocorrência.

Júlio Alberto Martins Serpa, alegou o seguinte:

Relativamente à placa identificativa do consumo mínimo obrigatório, sempre reparou que a mesma está afixada no exterior do estabelecimento registo nocturno.

No dia 18 de Junho de 2006, esteve naquele estabelecimento já depois da visita policial, não tendo reparado na placa, e não podendo afirmar com certeza que a mesma continuava afixada.

Luís Miguel Oliveira Marcos, alegou o seguinte:

A placa identificativa do consumo mínimo obrigatório desde à três anos a esta parte, em que tenho colaborado com a gerência da discoteca registo nocturno, sempre esteve afixada à entrada, no exterior do estabelecimento. Já no tempo da anterior gerência a mesma se encontrava afixada naquele local "consumo mínimo obrigatório 100€".

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

No que diz respeito ao dia 18 de Junho de 2006, não se recorda se esteve no referido estabelecimento ou não.

Paulo Jorge Cardoso Bettencourt, alegou o seguinte:

No dia 18 de Junho de 2006, ao chegar ao estabelecimento registo nocturno verifiquei que estavam à entrada com o gerente João dos Santos Martinho dois agentes da PSP. No mesmo dia a placa de identificação do consumo mínimo obrigatório encontrava-se afixada no exterior do edifício, à entrada, conforme sempre esteve desde que me lembro.

Jorge Garcia, alegou o seguinte:

Não fui testemunha dos factos descritos no auto de notícia, nem dos descritos na defesa do arguido.

Fábio Manuel Teixeira Silva, não compareceu.

João Paulo da Cruz Alves, agente testemunha do auto de notícia, previamente notificado para comparecer nesta Câmara Municipal, no dia 31 de Agosto de 2006, a fim de prestar declarações, alegou o seguinte:

O estabelecimento registo nocturno foi fiscalizado apenas no dia 18 de Junho, pelas 02:30h, sendo que não apresentava afixado no seu exterior, de forma bem visível placa de indicação de consumo ou despesa mínima.

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 52º do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o atuante António José Ferreira de Almeida, alegou o seguinte:

O estabelecimento registo nocturno foi fiscalizado apenas no dia 18 de Junho, pelas 02:30h, sendo que não apresentava afixado no seu exterior, de forma bem visível placa de indicação de consumo ou despesa mínima.

### **III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS**

Com base no auto da PSP, na defesa do arguido e nos autos das testemunhas, considera-se que, apesar de existirem indícios da prática da infracção, não foi possível provar a concretização de tais actos.

### **IV- DECISÃO**

Nestes termos e, com tais fundamentos, declara-se improcedente por não provada a participação e decide-se arquivar o processo de contra-ordenação.  
Notifique-se o interessado."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, arquivar o processo, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

**9 – Processo de contra-ordenação n.º 13/2006, de João dos Santos Martinho "Registo Nocturno" – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete, Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra-ordenação n.º 13/2006, que a seguir se transcreve: -----

*Handwritten signature and initials:*  
J. P. S.  
Rui Pedro Soares Ávila

### I- FACTOS

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento "Registo Nocturno", pelas 02:30h, do dia 18 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixada à entrada, em local destacado e visível, durante a noite, a indicação da capacidade máxima.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

□ Art. 19º, nº1, d), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril.

### II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

□ Quando iniciei o arrendamento do estabelecimento Registo Nocturno, foi efectuada uma vistoria por parte da Câmara Municipal da Madalena, pelo que foi emitido um alvará de licença de utilização. Nesse alvará nunca constou a lotação do estabelecimento, nem é da minha competência saber se o alvará está correctamente emitido ou não. Há algum tempo questionei os serviços da autarquia, a fim de saber porque o alvará não continha a lotação. Os serviços informaram que iriam investigar o assunto.

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 52º do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, a testemunha Rui Pedro Soares Ávila, apresentado pelo arguido, previamente notificada para comparecer nesta Câmara Municipal, no dia 4 de Setembro de 2006, a fim de prestar declarações:

□ Quando o Sr. João dos Santos Martinho se dirigiu à Secção de Obras, a fim de solicitar o averbamento da lotação ao alvará da licença de utilização, através de requerimento escrito, o mesmo foi efectuado nos trâmites normais.

### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base no auto da PSP, na defesa do arguido e nas declarações da testemunha, considera-se provado o seguinte:

□ O Alvará de Licença de Utilização que o Sr. João dos Santos Martinho possuía do estabelecimento registo Nocturno, aquando da deslocação da PSP ao mesmo a 18 de Junho de

27  
518  
M. P.  
Mudely  
R

2006, não continha efectivamente a lotação do estabelecimento, nem essa se encontrava afixada na entrada.

- Quando o Sr. João dos Santos Martinho se dirigiu à Secção de Obras, a fim de solicitar o averbamento da lotação ao alvará da licença de utilização, através de requerimento escrito, o mesmo foi efectuado nos trâmites normais.
- O Sr. João dos Santos Martinho já possui no Alvará em questão, o averbamento referente à lotação do estabelecimento.

#### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 19º, nº1, d), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

"Junto à entrada dos estabelecimentos de restauração e de bebidas devem afixar-se em local destacado e por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior do estabelecimento, mesmo durante o período de funcionamento nocturno, as seguintes indicações:

d) A capacidade máxima do estabelecimento;"

A violação deste preceito é punida no art. 33º do mesmo diploma, com coima de 49,98€ a 3.740,98 €, para pessoas singulares.

#### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado no exterior do estabelecimento, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a capacidade máxima do mesmo. Cabe referir que o arguido providenciou não só regularizar a situação no exterior do estabelecimento, como relativamente ao Alvará, sendo este um facto atenuante.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação impedia os clientes daquele estabelecimento de estarem informados acerca da lotação do mesmo.

*Handwritten notes and signatures:*  
→  
P  
fi  
Mud  
R

Relativamente ao **benefício económico** retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa informativa da capacidade do estabelecimento.

Quanto à **situação económica do arguido**, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos (49,88€)**, por violação do Artigo 19.º, n.º1, d), do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril

**Custas do processo..... € 44,50**

#### **VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.\*

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima de 49,88 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

**10 - Processo de contra-ordenação n.º 18/2006, de António Armindo da Costa Ribeiro "Beira-Mar" – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação n.º18/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### **"I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento "Beira Mar", pelas 01:05h, do dia 18 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula n.º 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou

ACTA DA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 06-10-2006.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

que aquele estabelecimento não mantinha afixada no exterior do mesmo, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

□ Art. 19º, nº1, alínea e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril.

#### II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

#### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia.

#### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 19º, nº1, alínea e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

“Junto à entrada dos estabelecimentos de restauração e de bebidas devem afixar-se em local destacado e por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior do estabelecimento, mesmo durante o período de funcionamento nocturno, as seguintes indicações:

e) A existência de livro de reclamações.”

A violação deste preceito é punível com coima de 49,88 € a 3.740,00 €, para pessoas singulares.

#### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado no exterior do estabelecimento, em



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUENTE N.º 912 070 946  
LARGO CAMOEN, COD.ª MUN. 8900-024/MADALENA-PCD  
TELEF. 282 428 100  
TELEFAX 282 428 198  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: cm@cm-madalena.pt

521  
27  
M  
f.f.  
Mendes  
R

local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação impedia os clientes daquele estabelecimento de estarem informados acerca da existência do Livro de Reclamações.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa identificativa do tipo de estabelecimento.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos (49,88 €)**, por violação do Artigo 19.º, n.º1, e), do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril

**Custas do processo** ..... € 44,50

### VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.\*

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima de, 49,88 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

### **II - Processo de contra-ordenação n.º 19/2006, de António Armindo da Costa Ribeiro "Beira-Mar" – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação n.º19/2006, que a seguir se transcreve: -----

### I- FACTOS

M  
↓  
F  
A  
R

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento "Beira Mar", pelas 01:05h, do dia 18 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

□ Art. 5º, nº1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

#### II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

#### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia.

#### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 5º, nº1, do DL nº 48/96, de 15 de Maio, cuja imperatividade diz o seguinte:

"O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior."

A violação deste preceito é punível com coima de 149,64 € a 448,92 €, para pessoas singulares.

#### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação levou a que, qualquer pessoa não tivesse oportunidade de conhecer o horário de funcionamento daquele estabelecimento.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo nulo.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUENTE N.º 512-015-046  
LARGO CARDINAL COSTA LUNES  
3650-34 MADALENA DO PICO  
TELEF. 262-028-702  
TELEFAX 262-028-742  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

523

27

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **cento e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos (149,64)**, por violação do Artigo 5º, nº1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.  
**Custas do processo..... € 44,50**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

### VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, 149,64 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

### **12 - Processo de contra-ordenação n.º 20/2006, de David José da Costa Coucelos "Arco Iris" – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação nº20/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### I- FACTOS

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento "Arco Iris", pelas 23:00h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 5º, nº1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

M f  
R f.s.  
Nuly  
R

**II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

□ As situações notificadas pelos vossos ofícios nº 3916, 3917 e 3915, já se encontram regularizadas.

**III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS**

Com base no auto da PSP e na defesa do arguido, considera-se provado o seguinte:

□ Aquando da fiscalização da PSP ao estabelecimento em questão, este não possuía mapa de horário de funcionamento, afixado em local bem visível do exterior do mesmo.

**IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA**

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 5º, nº1, do DL nº 48/96, de 15 de Maio, cuja imperatividade diz o seguinte:

“O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.”

A violação deste preceito é punível com coima de 149,64 € a 448,92 €, para pessoas singulares.

**V- DECISÃO**

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, ínsitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto **à culpa**, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento. Apesar da situação se encontrar já regularizada, não deixou de existir infracção, no entanto, é um factor atenuante.

Quanto **à gravidade da infracção**, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação levou a que, qualquer pessoa não tivesse oportunidade de conhecer o horário de funcionamento daquele estabelecimento.

Relativamente ao **benefício económico** retirado da prática da infracção, consideramo-lo nulo.

Quanto **à situação económica do arguido**, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **cento e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos (149,64)**, por violação do Artigo 5º, nº1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

**Custas do processo..... € 44,50**

**VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

*M*  
*f. l.*  
*Nelly*  
*R*

- A condenação transita em julgado e torna-se executível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 149,64 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

**13 - Processo de contra-ordenação n.º 21/2006, de David José da Costa Coucelos "Arco Iris" – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Silvia Sêco, o processo de contra ordenação nº21/2006, que a seguir se transcreve: -----

**I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento "Arco Íris", pelas 23:00h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixada no exterior do mesmo, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 19º, nº1, alínea e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril.

**II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE Nº 512 010 946  
LARGO CARDEAL COSTA LUNES  
989-2 MADALENA DO PRADO  
TELEF: 282 428 788  
TELEFAX: 282 428 788  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

□ As situações notificadas pelos vossos ofícios nº 3916, 3917 e 3915, já se encontram regularizadas.

### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base no auto da PSP e na defesa do arguido, considera-se provado o seguinte:

□ Aquando da fiscalização da PSP ao estabelecimento em questão, este não possuía, afixado em local bem visível do exterior do mesmo a existência de Livro de Reclamações.

### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 19º, nº1, alínea e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

"Junto à entrada dos estabelecimentos de restauração e de bebidas devem afixar-se em local destacado e por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior do estabelecimento, mesmo durante o período de funcionamento nocturno, as seguintes indicações:

e) A existência de livro de reclamações."

A violação deste preceito é punível com coima de 49,88 € a 3.740,00 €, para pessoas singulares.

### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado no exterior do estabelecimento, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações. De toda a maneira, o arguido já procedeu à regularização da situação.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação impedia os clientes daquele estabelecimento de estarem informados acerca da existência do Livro de Reclamações.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa com indicação da existência de Livro de Reclamações.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **quarenta e nove euros e oitenta e oito**

526  
27  
M. S.  
M. S.  
R.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONCELHARIA Nº 103/2016  
Largo Central, Costa Verde  
9850-041 MADALENA (PÇO)  
TELEF: 282428100  
TELEFAX: 282428198  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: pm@cm-madalena.pt

52  
27  
M  
R. P.  
Helder  
R

cêntimos (49,88€), por violação do Artigo 19º, nº1, e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril

Custas do processo ..... € 44,50

#### VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 49,88 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

#### **14 - Processo de contra-ordenação n.º 22/2006, de David José da Costa Coucelos “Arco Iris” – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação nº22/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### **“I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento “Arco Íris”, pelas 23:00h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixada no exterior do mesmo, junto da entrada principal, placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 18º, nº1, do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril.



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 51207046  
LARGO CRISTAL COSTANINHAS  
880-324 MADALENA DO POVO  
TELEF. 282 628 700  
TELEFAX 282 628 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

### II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

□ As situações notificadas pelos vossos officios nº 3916, 3917 e 3915, já se encontram regularizadas.

### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base no auto da PSP e na defesa do arguido, considera-se provado o seguinte:

□ O estabelecimento "Arco Íris", aquando da deslocação da PSP para fiscalização do mesmo, não possuía, afixada no exterior do mesmo, junto da entrada principal, placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei.

### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 18º, nº1, do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

"Em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, de uma placa identificativa do tipo de estabelecimento, cujo modelo é aprovado por portaria do membro do governo responsável pela área do turismo."

A violação deste preceito é punível com coima de 49,88 € a 3.740,98 €, para pessoas singulares.

### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir junto da entrada principal, placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei. Trata-se de uma violação dos deveres de cuidado. Todavia, o arguido já regularizou a situação.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que a placa em questão é identificativa do tipo de estabelecimento em questão, a fim de informar qualquer pessoa, quer nacional quer estrangeira.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa identificativa do tipo de estabelecimento.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

528  
27  
M  
P  
P  
M  
R



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 912370346  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
980-021804 MADALENA DO PICO  
TELEF. 282428700  
TELEFAX 282428748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

m  
f f.s.  
Under  
R

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos (49,88€)**, por violação do Artigo 18º, nº1, do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril

**Custas do processo..... € 44,50**

**VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 49,88 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

**15 – Processo de contra-ordenação n.º 23/2006, de José Liduino da Silveira "Café Sylvia" – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Silvia Sêco, o processo de contra ordenação nº23/2006, que a seguir se transcreve: -----

**"I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento "Café Sylvia", pelas 23:10h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixada no exterior do mesmo, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512-073-846  
LARGO CENTRAL, COSTA RAINES  
980-324 MADALENA (C.º) P.º 02  
TELEF. 282 428 700  
TELEFAX 282 428 740  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

*Handwritten signatures and initials:*  
M  
P  
H  
Audy  
R

□ Art. 19º, nº1, alínea e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril.

**II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

**III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS**

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia.

**IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA**

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 19º, nº1, alínea e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

"Junto à entrada dos estabelecimentos de restauração e de bebidas devem afixar-se em local destacado e por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior do estabelecimento, mesmo durante o período de funcionamento nocturno, as seguintes indicações:

e) A existência de livro de reclamações."

A violação deste preceito é punível com coima de 49,88 € a 3.740,00 €, para pessoas singulares.

**V- DECISÃO**

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado no exterior do estabelecimento, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação impedia os clientes daquele estabelecimento de estarem informados acerca da existência do Livro de Reclamações.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa identificativa do tipo de estabelecimento.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUENTE N.º 512-010-946  
LARGO CARDINAL COTTA N.º 101  
9850-124 MADALENA DO PINO  
TELEF. 282-628-700  
TELEFAX 282-628-798  
SITE: WWW.CM-MADALENA.PT  
E-MAIL: cm@cm-madalena.pt

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos (49,88€)**, por violação do Artigo 19º, nº1, e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril

**Custas do processo..... € 44,50**

### VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 149,64 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

### **16 - Processo de contra-ordenação n.º 24/2006, de José Liduino da Silveira "Café Sylvia" – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Silvia Sêco, o processo de contra ordenação nº24/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### "I- FACTOS

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento "Café Sylvia", pelas 23:10h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 5º, nº1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

ACTA DA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 06-10-2006.



**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUINTE Nº 510 070 646  
LARGO CAMARÁRIA, COSTA RAINHEIRO  
9800-228 MADALENA-CD-PTC  
TELEF: 282-628-700  
TELEFAX: 282-628-798  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

532  
27  
3  
ff.  
Mada  
R

**II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

**III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS**

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia.

**IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA**

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 5º, nº1, do DL nº 48/96, de 15 de Maio, cuja imperatividade diz o seguinte:

"O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior."

A violação deste preceito é punível com coima de 149,64 € a 448,92 €, para pessoas singulares.

**V- DECISÃO**

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação levou a que, qualquer pessoa não tivesse oportunidade de conhecer o horário de funcionamento daquele estabelecimento.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo nulo.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **cento e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos (149,64)**, por violação do Artigo 5º, nº1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

**Custas do processo..... € 44,50**

**VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

□ A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 502-012-946  
LARGO CARDINAL COSTA N.º 60  
980-024 MADALENA (C.ª) P.º 22  
TELEF. 262-628-700  
TELEFAX 262-628-740  
SITE: www.cm-madalena.pt  
EMAIL: geral@cm-madalena.pt

- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.\*

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 149,64 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

### 17 - Processo de contra-ordenação n.º 25/2006, de Eugénio Octávio Vitorino Bettencourt "Casa do Povo de São Mateus" – Para decisão. -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação n.º 25/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### I- FACTOS

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento em questão, pelas 23:20h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula n.º 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não possuía Livro de Reclamações.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula n.º 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 37.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho.

#### II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

#### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia, ou seja, a não existência de Livro de Reclamações no estabelecimento.

#### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no art.37.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, cuja imperatividade diz o seguinte:

333  
27  
f.p.s.  
Mudry  
R



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE Nº 502 07046  
LARGO DOMINGAL COSTANINES  
880-034 MADALENA (C) PCD  
TEL: 292 428 700  
TEL/FAX: 292 428 710  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

*Handwritten signatures and initials:*  
3  
J. A.  
M. A.  
R

"Em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas deve existir um livro destinado aos utentes para que estes possam formular observações e reclamações sobre o estado e a apresentação das instalações e do equipamento, bem como sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados."

A violação deste preceito é punível como contra-ordenação no art. nº 38º, nº1, alínea q), e nº 3, com coima de 124,70 € a 997,60,00 €, para pessoas singulares.

**V- DECISÃO**

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir Livro de Reclamações.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação impedia os clientes daquele estabelecimento de fazerem qualquer tipo de reclamação ou sugestão, e disso ser dado conhecimento às autoridades competentes, nomeadamente a própria Câmara Municipal, a Inspecção Regional das Actividades Económicas, etc.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pelo Livro de Reclamações.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **cento e vinte e quatro euros e setenta cêntimos (124,70€)**, por violação do art.37º, nº1, do Decreto-Lei nº 168/97, de 4 de Julho.

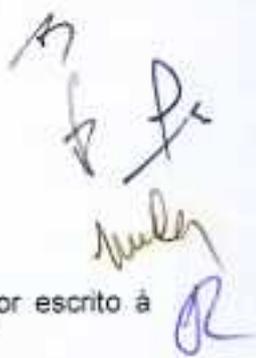
**Custas do processo..... € 44,50**

**VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

□ A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;

□ Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;

□ O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;



□ No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.\*

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 124,70 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

**18 - Processo de contra-ordenação n.º 26/2006, de Eugénio Octávio Vitorino Bettencourt**

**Casa do Povo de São Mateus" – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação nº26/2006, que a seguir se transcreve: -----

**I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao bar da Casa do Povo de S. Mateus, no dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 5º, nº1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

**II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

**III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS**

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia.

**IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA**

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 5º, nº1, do DL nº 48/96, de 15 de Maio, cuja imperatividade diz o seguinte:

"O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior."

A violação deste preceito é punível com coima de 149,64 € a 448,92 €, para pessoas singulares.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 312/07/046  
LARGO CAMÉLIA COSTA NUNES  
9660-320 MADALENA DO PICO  
TELEF: 352 428 770  
TELEFAX: 352 428 740  
SITE: www.cm-madalena.pt  
EMAIL: gma@cm-madalena.pt

*[Handwritten signatures and initials]*

**V- DECISÃO**

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação levou a que, qualquer pessoa não tivesse oportunidade de conhecer o horário de funcionamento daquele estabelecimento.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo nulo. Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **cento e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos (149,64€)**, por violação do Artigo 5º, nº1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.  
**Custas do processo..... € 44,50**

**VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 149,64 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

**19 - Processo de contra-ordenação n.º 27/2006, de SITN "Café o Beco" – Para decisão.** -----  
Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação nº27/2006, que a seguir se transcreve: -----

**"I- FACTOS**



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 81207846  
LARGO CARDINAL COSTA RAIMES  
8800-024 MADALENA, DISTRITO  
TELEF. 282428700  
TELEFAX. 282428786  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

537  
27  
B  
P.F.  
Uuda  
R

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento "O Beco", pelas 00:45h, do dia 18 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula n.º 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixada no exterior do mesmo, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula n.º 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

□ Art. 19.º, n.º1, alínea e), do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril.

### II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

### III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia.

### IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 19.º, n.º1, alínea e), do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

"Junto à entrada dos estabelecimentos de restauração e de bebidas devem afixar-se em local destacado e por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior do estabelecimento, mesmo durante o período de funcionamento nocturno, as seguintes indicações:

e) A existência de livro de reclamações."

A violação deste preceito é punível com coima de 124,70 € a 2.992,00,00 €, para pessoas colectivas.

### V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18.º do DL n.º 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado no exterior do estabelecimento, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.



**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUENTE N.º 512 070 946  
LARGO CARDENAL COSTA N.º 615  
9850-010 MADALENA DO PICO  
TELEF. 352 62 718  
TELEFAX. 352 62 748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

*Handwritten notes and signatures:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação impedia os clientes daquele estabelecimento de estarem informados acerca da existência do Livro de Reclamações.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa identificativa da existência de livro de reclamações. Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **cento e vinte e quatro euros e setenta cêntimos (124,70€)**, por violação do Artigo 19.º, n.º 1, e), do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril

Custas do processo..... € 44,50

**VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

- A condenação transita em julgado e torna-se executível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 124,70 euros, conformidade com o processo acima transcrito, ausentou-se da sala o Sr. Vereador José António Soares, por impedimento legal. -----

**20 - Processo de contra-ordenação n.º 28/2006, de Oceano Goulart Restauração Lda. – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação n.º 28/2006, que a seguir se transcreve: -----

**“I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao Bar do Clube Naval, pelas 21:30h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula n.º 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que não estava afixado no

3  
f  
Nuly  
R

exterior do estabelecimento, junto da entrada principal, a placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei.

Foi testemunha da ocorrência, o agente da PSP com a matrícula n.º 150966, João Paulo da Cruz Alves.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

□ Art. 18.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril.

## II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

## III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Em virtude do arguido não ter apresentado defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia, ou seja, aquele estabelecimento não possuía afixado no exterior, junto da entrada principal, a placa identificativa do tipo de estabelecimento, em modelo aprovado por lei.

## IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 18.º, n.º1, do DR n.º 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

“Em todos os estabelecimentos de restauração e de bebidas é obrigatória a afixação no exterior, junto à entrada principal, de uma placa identificativa do tipo de estabelecimento, cujo modelo é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do turismo.”

Ora, a contrariedade deste preceito, constitui contra-ordenação prevista e punida no art.33.º,n.º1, a) e n.º2, do mesmo diploma, com coima de 124,70 € a 29.927,87 €, para pessoas colectivas.

## V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18.º do DL n.º 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que deveria possuir a placa identificativa do tipo de estabelecimento e que esta deveria ser afixada no exterior do mesmo, sendo esta, uma violação dos deveres de cuidado.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que a placa em questão é identificativa do tipo de estabelecimento em questão, a fim de informar qualquer pessoa, quer nacional quer estrangeira.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa identificativa do tipo de estabelecimento.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE Nº 910 010 946  
LARGO CAROLINA COSTA NUNES  
980-030304/2002/PCC  
TELEF. 262 628 735  
TELEFAX 262 628 746  
SITE: www.cm-madalena.pt  
EMAIL: geral@cm-madalena.pt

510

27

*Handwritten signature and initials:*  
A. F. N. N. R.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **cento e vinte e quatro euros e setenta cêntimos (124,70€)**, por violação do Artigo 18º, nº1, do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril

Custas do processo..... € 44,50

### VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se executível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 124,70 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

### **21 - Processo de contra-ordenação n.º 29/2006, de Oceano Goulart Restauração Lda. – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação nº28/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### “I- FACTOS

Na sequência da deslocação da PSP ao estabelecimento Bar do Clube Naval, pelas 21:30h, do dia 17 de Junho de 2006, o agente com a Matrícula nº 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixada no exterior do mesmo, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula nº 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 19º, nº1, alínea e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUENTE N.º 512 070 986  
LARGO COMENDADOR COSTA NUNES  
9850-320 MADALENA DO MAR  
TELEF. 282 426 780  
TELEFAX 282 426 780  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: pm@cm-madalena.pt

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**II- PROVA PRODUZIDA**

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

**III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS**

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia, ou seja, aquele estabelecimento não possuía afixado no exterior do mesmo, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.

**IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA**

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 19º, nº1, alínea e), do Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR nº 4/99, de 1 de Abril, cuja imperatividade diz o seguinte:

“Junto à entrada dos estabelecimentos de restauração e de bebidas devem afixar-se em local destacado e por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior do estabelecimento, mesmo durante o período de funcionamento nocturno, as seguintes indicações:

e) A existência de livro de reclamações.”

A violação deste preceito é punível no art. 33º, nº1, a), com coima de 124,70 € a 2.992,00,00 €, para pessoas colectivas.

**V- DECISÃO**

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado no exterior do estabelecimento, em local destacado, por forma bem visível, de modo a permitir a sua fácil leitura do exterior, a existência de Livro de Reclamações.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação impedia os clientes daquele estabelecimento de estarem informados acerca da existência do Livro de Reclamações.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este no valor que o infractor deixou de pagar pela placa informativa da existência do Livro.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 510270386  
LARGO GARDEN, COSTA RUMOS  
980-224000000-00-PCO  
TELEF: 282 428 700  
TELEFAX: 282 428 740  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

542  
27

*[Handwritten signatures]*

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **cento e vinte e quatro euros e setenta cêntimos (124,70€)**, por violação do Artigo 19º, n.º1, e), do Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo DR n.º 4/99, de 1 de Abril.

**Custas do processo..... € 44,50**

#### **VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 124,70 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

#### **22 - Processo de contra-ordenação n.º 30/2006, de Oceano Goulart Restauração Lda. – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Sêco, o processo de contra ordenação n.º28/2006, que a seguir se transcreve: -----

#### **“I- FACTOS**

Na sequência da deslocação da PSP ao Bar do Clube Naval, no dia 17 de Junho de 2006, pelas 21:30h, o agente com a Matrícula n.º 144763, António José Ferreira de Almeida, verificou que aquele estabelecimento não mantinha afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento.

Foi testemunha da ocorrência o agente da PSP João Paulo da Cruz Alves, com matrícula n.º 150966.

Com tal comportamento, infringiu o disposto no:

- Art. 5º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

543  
27

↑  
I.P.  
Nundy  
R

## II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 do DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

## III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Em resultado do arguido não ter apresentado qualquer defesa, dão-se por provados os factos descritos no auto de notícia, ou seja, aquele estabelecimento não possuía o mapa de horário de funcionamento afixado em local bem visível do exterior.

## IV- DA LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 5º, nº1, do DL nº 48/96, de 15 de Maio, cuja imperatividade diz o seguinte:

“O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deve ser afixado em lugar bem visível do exterior.”

A violação deste preceito é punível no nº 2 daquele artigo, com coima de 448,92 € a 1.496,39 €, para pessoas colectivas.

## V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente, pois não deveria ignorar que era sua obrigação legal possuir afixado, em local bem visível do exterior, o mapa de horário de funcionamento.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação levou a que, qualquer pessoa não tivesse oportunidade de conhecer o horário de funcionamento daquele estabelecimento.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo nulo.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma **COIMA** no valor de **quatrocentos e quarenta e oito euros e noventa e dois cêntimos (448,92€)**, por violação do Artigo 5º, nº1, do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio.

**Custas do processo..... € 44,50**

27  
5  
M  
F  
P.S.  
Mud  
R

## VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no **prazo de 20 dias**, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, de 448,92 euros, em conformidade com o processo acima transcrito. -----

## **23 - Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública – Para decisão.** -----

Foi apresentado ao executivo, pelo Sr. Vice-Presidente e Vereador com competências delegadas José António Marcos Soares, a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, que aqui se dão por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, bem como informação nº500/2006 de 29/09/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----

“Em resultado da Reunião presidida pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, na qual estiveram presentes a Chefe da Secção de Contabilidade desta Autarquia, Leontina Silva, Dr.ª Catarina Lopes do GEP, Eng. Manuel Sançana e Eng. Elsa Matos dos Serviços Urbanos e de Ambiente, procedeu-se, conforme solicitado, à elaboração da presente Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, a qual se remete à sua apreciação superior.”

A Sra. Vereadora Sandra Rodrigues interveio com a seguinte questão:

Relativamente ao artigo 29 quem não tiver contrato de água, está-se a assumir que toda agente tem contrato de água?

O Sr. Vereador José António Soares responde que só serão cobrados a quem tiver facturação de água.

O Sr. Presidente Jorge Rodrigues também interveiu dizendo:



## MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUENTE N.º 512370 946  
LÍRDO CARVAL COSTA NUNES  
9860-SÃO MADALENA DO PICO  
TELEF. 282-428702  
TELEFAX. 282-428748  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

Cada contrato de água tem uma taxa, independentemente de ser três ou mais contratos do mesmo utente, a perspectiva do regulamento é melhorar as condições do tratamento dos resíduos e da própria limpeza em todo o Concelho, este regulamento é um passo importante para esse desidrato, procuramos também como foi explicado pelo Sr. Vereador José António Soares, que haja uma uniformização tarifária e regulamentar em toda a ilha. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar e remeter para inquérito público. -----

### **24 - Pedido de parecer no âmbito do processo de declaração de utilidade pública da Escola Profissional do Pico – Para emissão de parecer. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sr.ª Maria da Conceição Jorge, o ofício nº493/2006 de 04/09/2006, da Escola Profissional a solicitar emissão de parecer no âmbito do processo de declaração de utilidade pública, como documento que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, bem como a informação nº486/2006 de 15/09/2006 do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----

“Considerando o ofício da **Escola Profissional do Pico**, relativamente ao assunto supra mencionado, solicitando a emissão de um parecer fundamentado, no âmbito do nº 2 do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro, o qual refere que o requerimento para a Declaração de Utilidade Pública “deve ser instruído com um parecer fundamentado da Câmara Municipal da sua sede”;

Considerando que a Declaração de Utilidade Pública permite dotar as colectividades de alguns meios para valorização e expansão da sua actividade, designadamente os direitos e regalias que se traduzem em isenções fiscais e redução de determinadas taxas, conforme estabelece o mencionado diploma legal;

Considerando a actividade que a Escola Profissional do Pico tem vindo a desenvolver em prol da promoção do ensino profissional da ilha, designadamente na abertura de novos cursos, tais como Técnico de Marketing, Técnico de Construção Civil/Condução de Obra e Técnico de Electrónica/Automação e Computadores.

Para além destes, a Escola mantém em funcionamento, neste momento, os cursos de Técnico de Hotelaria e Restauração/Organização e Controlo, Técnico de Informática Aplicada, Técnico de

**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUENTE N.º 512/076/986  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
9960-000 MADALENA DO PICO  
TEL/FAX: 202-428-199  
TELEFAX: 202-428-198  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: pm@cm-madalena.pt

*A. P.*  
*Muelly*  
*R*

Gestão do Ambiente, Técnico de Mecânica/Frio e Climatização, Operador Horto florícola, Animador Sócio cultural/Assistente de Geriatria, Técnico de Turismo Ambiental e Rural, Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente, Técnico de Electrónica, Áudio, Vídeo e TV.

Considerando que, no total, esta Escola abrange cerca de 200 alunos, na sua maioria da Ilha do Pico, oriundos dos três concelhos e de outras ilhas.

Considerando também o importante trabalho realizado através de campanhas de sensibilização em várias áreas, nomeadamente o ambiente;

Considerando que esta Instituição foi fundada em 28 de Outubro de 1998 e nestes oito anos já formou 151 alunos, que, com certeza, têm valorizado o mercado de trabalho da Ilha, com a formação profissional adquirida;

Atendendo ao acima exposto, e por força do já citado n.º 2 do artigo 5.º, do DL 460/77, de 7 de Novembro, deverá a Câmara Municipal emitir parecer favorável."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**25 - Pedido de apoio da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário – Para decisão. -----**

Foi apresentado ao executivo, pela chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sr.ª Maria da Conceição Jorge, ofício da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, a solicitar apoio em equipamentos (Pá/retro-escavadora, WC amovíveis e dois contentores de lixo) a quando da realização da festa de Nossa Senhora do Rosário, bem como a informação n.º424/2006 de 28/09/06, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----

"No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pelo Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, solicitando a cedência do equipamento (Pá/retro-escavadora, WC amovíveis e dois contentores de lixo), para facilitar a realização da tradicional festa da Nossa Sr. do Rosário nos dias 7 e 8 de Outubro, na freguesia da Criação Velha,

Nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. O

*Handwritten notes:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R

interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquele que é sentido pelos residentes na circunscrição municipal.

Ora, sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, é meu entendimento que a Câmara poderá apoiar esta Irmandade com a cedência do equipamento pedido, uma vez que, que é possível o apoio solicitado, e se for esse o entendimento superior.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**26 - Alteração n.º 17 ao Orçamento e n.º 13 às Grandes Opções do Plano – Para decisão. -----**

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, as referidas alterações, bem como todas as informações necessárias, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas alterações. -----

**II – Projectos de Arquitectura (Alteração) – Telas Finais - Para decisão. -----**

**I – Processo n.º 080/2004, de Manuel Florêncio de Matos. -----**

Foi apresentado ao executivo, pelo funcionário da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviço Urbano, José António Costa, a informação nº1149/2006 de 29/09/2006, referente ao projecto a cima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“O requerente, através dos elementos entregues, informa a Câmara Municipal das alterações ocorridas em obra durante a execução da mesma.

As alterações consistiram em na não execução da pérgola de madeira no alçado principal da moradia.

A alteração em causa mereceu parecer favorável por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO Nº 112/07/06  
LINDO CRISTAL COSTA/NUNES  
3850-204/MADALENA/PCD  
TELEF. 282428100  
TELEFAX. 282428198  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
54  
M  
P.P.  
R

Nunes  
R

Após a aprovação da Câmara Municipal, poderá proceder-se à emissão do Alvará de Licença de Utilização."

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**III – Projectos de Arquitectura – Para decisão. -----**

**1 – Processo n.º 062/2005, de Paulo José Nunes de Arruda. -----**

Foi apresentado ao executivo, pelo funcionário da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviço Urbano, José António Costa, a informação nº1141/2006 de 29/09/2006, referente ao projecto a cima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

"O requerente pretende à construção de uma moradia, num terreno de sua propriedade, sito à Rua Francisco Inácio de Medeiros, Sete Cidades, Madalena.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha onde se insere.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho."

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**2 - Processo n.º 064/2006, de Carlos Fernando Matos Costa. -----**

Foi apresentado ao executivo, pelo funcionário da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviço Urbano, José António Costa, a informação nº1110/2006 de 27/09/2006, referente ao projecto a cima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

**"PROJECTO DE ARQUITECTURA**

O requerente pretende à construção de um armazém, num terreno de sua propriedade, sito à Rua do Sertão, Madalena, tendo para tal de proceder à demolição de um outro armazém existente, em alvenaria de pedra seca.

M.P.  
Audy  
R

A construção pretendida equivale-se em área à demolição a efectuar, de modo a dar cumprimento ao índice de construção definido para o Espaço Florestal onde se localiza a pretensão.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

#### PROJECTOS DE ESPECIALIDADES

Deverá ser solicitado parecer da EDA."

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

#### 3 - Processo n.º 069/2006, de Agostinho, Gonçalves e Gabriela, Lda. -----

Foi apresentado ao executivo, pelo funcionário da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviço Urbano, José António Costa, a informação nº1151/2006 de 02/10/2006, referente ao projecto a cima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

"Os requerentes pretendem proceder à ampliação e alteração de uma moradia de sua propriedade, sita ao Cabeço das Casas, Bandeiras, destinando-a a uma utilização turística (três quartos duplos correspondendo a seis camas).

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e mereceu pareceres favoráveis condicionados por parte da Direcção Regional de Turismo (com o qual o requerente mostrou concordância), que lhe atribui a classificação provisória de "Casas de Campo", e Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (com o qual mostrou concordância), e pareceres favoráveis por parte da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico e Autoridade Concelhia de Saúde.

O abastecimento de água, será garantido pelo requerente, na sequência do referido parecer do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, condicionado aos pareceres da Direcção Regional de Turismo e Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores."

27  
550  
M. J. S.  
Kundy  
R

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, condicionado aos pareceres da Direcção Regional de Turismo e S.R.P.C.B.A. -----

**4 - Processo n.º 075/2006, da Santa Casa da Misericórdia da Madalena.** -----

Foi apresentado ao executivo, pelo funcionário da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviço Urbano, José António Costa, a informação nº1113/2006 de 27/09/2006, referente ao projecto a cima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

**“PROJECTO DE ARQUITECTURA**

A requerente pretende proceder à remodelação e ampliação de um edifício de sua propriedade, sito à Travessa do Valverde, destinado a creche e jardim-de-infância, criando duas salas destinadas a actividades lúdicas.

A construção pretendida respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e os parâmetros urbanísticos do Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha onde se insere. Mereceu parecer favorável por parte da Autoridade Concelhia de Saúde e favorável condicionado por parte do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, com o qual a requerente concordou. Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.

**PROJECTOS DE ESPECIALIDADES**

Deverá ser solicitado parecer da EDA.\*

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita, ausentado – se da sala por impedimento legal o Sr. Vereador José António Soares. -----

**IV – Informações Prévias – Para decisão.** -----

**1 – Processo n.º 022/2006, de Manuel Pereira Dutra e Manuel Pereira do Amaral.** -----

Foi apresentado ao executivo, pelo funcionário da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviço Urbano, José António Costa, a informação nº1104/2006 de 25/09/2006, referente ao projecto a cima referenciado, que a seguir se transcreve: -----



**MUNICÍPIO DA MADALENA**

CONTRIBUÍTO N.º 312/07/96  
LINDO CHESAL COSTA NUNES  
980-524842/980-524843  
TELEF: 282 628 705  
TELEFAX: 282 628 746  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

*M. F.*  
*Nudes*  
*R*

“Os requerentes pretendem proceder à construção de uma moradia, num terreno de sua propriedade, sito à Estrada Regional n.º 1 – 2.ª, Criação Velha.

A pretensão respeita os parâmetros do Espaço Urbano Madalena/Criação Velha definidos no Plano Director Municipal, e mereceu parecer favorável por parte da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

**2 - Processo n.º 031/2006, de Eduardo Caetano de Sousa. -----**

Foi apresentado ao executivo, pelo funcionário da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviço Urbano, José António Costa, a informação nº1102/2006 de 25/09/2006, referente ao projecto a cima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

“O requerente pretende proceder à construção de uma moradia, num terreno de sua propriedade, sito ao Ramal do Porto das Baixas, Terra do Pão, São Caetano.

A pretensão respeita os parâmetros do Espaço Urbano da Terra do Pão definidos no Plano Director Municipal. A zona não é servida por abastecimento público de água, mas o requerente, em audiência prévia escrita, assumiu os custos necessários para garantir o abastecimento.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, condicionado à garantia do abastecimento de água.”

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o processo, condicionado à garantia do abastecimento de água. -----

**V – Dever de Conservação – Para ratificação. -----**

**1 – Registo n.º 4585/2006, da Santa Casa da Misericórdia da Madalena. -----**



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 91207946  
LARGO CARDEAL COSTA NUNES  
3850-031 MADALENA DO POVO  
TELEF. 282682048  
TELEFAX 282682746  
SITE: www.cm-madalena.pt  
E-MAIL: geral@cm-madalena.pt

27  
55  
M. P.  
M. S.  
R.

Foi apresentado ao executivo, pelo funcionário da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviço Urbano, José António Costa, a informação n.º1096/2006 de 22/09/2006, referente ao projecto a cima referenciado, que a seguir se transcreve: -----

"Tendo sido determinada vistoria ao imóvel propriedade de Santa Casa da Misericórdia da Madalena, sito na Rua Engenheiro Álvaro de Freitas, para verificação do estado do mesmo, nos termos do disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, constatou a comissão que **"...edificação, exteriormente, apresenta uma fenda ao nível do pavimento do 1.º piso (alçado lateral direito), denotando descontinuidade estrutural, abaulamento ao nível da fachada principal, ruína parcial da cobertura, e da fachada lateral esquerda, que foi reforçado por uma parede em blocos e betão. A nível interior, para além da degradação dos revestimentos, constatou-se a existência de importantes fissuras ao nível das vergas do alçado posterior e uma fenda estrutural na parede mestra interior.**". Preconizou a comissão que deveriam ser realizadas as seguintes obras: **"Rápida consolidação estrutural, ou em alternativa a demolição do edifício.**". Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, *"a Câmara Municipal, pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade.*", ou *"...a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas."*

Assim, face ao exposto, e de acordo com o Auto de Vistoria, propõe-se que nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, seja determinada a execução da demolição do edifício, uma vez que se trata da solução já aventada pela proprietária no seu ofício com registo de entrada n.º 4585 de 2006/09/20, razão pela qual igualmente fica a decisão isenta de audiência prévia escrita, nos termos do Código do Procedimento Administrativo."

**Deliberação:** A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar, ausentando – se da sala por impedimento legal o Sr. Vereador José António Soares. -----



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRABENTE N.º 512 012 048  
LWRO ORDAL COSTA NUNES  
8860-20 MADALENA/PCO  
TELEF. 282 428 740  
TELEFAX 282 428 740  
SITE www.cm-madalena.pt  
EMAIL geral@cm-madalena.pt

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas doze horas e quinze minutos, tendo sido a presente acta aprovada em minuta e assinada pelos membros do executivo presentes, ficando os Técnicos presentes na reunião encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos. -----

O PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
*AM*

OS VEREADORES: \_\_\_\_\_  
*Juny*

*psi pedrois Messias Soares*  
\_\_\_\_\_  
*João de Sousa*  
\_\_\_\_\_

*João António de Almeida*  
\_\_\_\_\_